COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 269, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 129, DE 2023
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pontos de distribuição de preservativos nos banheiros de casas noturnas, boates, bares, espaços de shows e eventos, com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados, com foco no público adulto.
PROPONENTE: Vereadores Dr. Lauri / Solidariedade e Professora Liliam / PT
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
05/12/23 às 11:35
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Lei em análise visa estabelecer a obrigatoriedade da instalação de pontos de distribuição de preservativos nos banheiros de casas noturnas, boates, bares, espaços de shows e eventos, com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados, com foco no público adulto.

Aponta a justificativa:

" A utilização de preservativos na prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) desempenha um papel fundamental na saúde pública e individual. Os preservativos, quando usados corretamente e de forma consistente, são altamente eficazes na prevenção da transmissão de ISTs, incluindo HIV, sífilis, gonorreia, clamídia, herpes genital e HPV. Eles atuam como uma barreira física que impede o contato direto entre os fluidos corporais infectados e a pele ou mucosas saudáveis, reduzindo significativamente o risco de infecção. O preservativo é uma das formas mais acessíveis e eficazes de prevenir a propagação do HIV, um vírus que pode levar à AIDS. A disseminação do HIV é uma preocupação global de saúde pública, e os preservativos desempenham um papel fundamental na redução das taxas de infecção. Os preservativos são amplamente acessíveis e podem ser adquiridos com facilidade em farmácias, clínicas de saúde, lojas de conveniência e online. Muitos programas de saúde pública e organizações sem fins lucrativos distribuem preservativos gratuitamente para aumentar o acesso. Os preservativos são fáceis de usar e não

requerem prescrição médica. Isso significa que qualquer pessoa pode tomar medidas para se proteger contra ISTs, independentemente da idade, gênero ou orientação sexual. O tratamento de ISTs pode ser extremamente caro, envolvendo consultas médicas, medicamentos, exames de laboratório e, em alguns casos, hospitalização. Além disso, algumas ISTs podem causar complicações de longo prazo que exigem tratamento contínuo, resultando em custos ainda mais elevados. Além dos custos financeiros, as ISTs podem ter um impacto significativo na qualidade de vida das pessoas, levando a complicações de saúde, estigma social e sofrimento emocional. A prevenção eficaz por meio do uso de preservativos pode evitar muitos desses custos e impactos negativos. O tratamento de ISTs em nível de saúde pública representa uma carga financeira substancial para os sistemas de saúde. Investir em programas de prevenção, como a distribuição gratuita de preservativos e a educação sexual, é uma estratégia econômica sensata para reduzir a incidência de ISTs e aliviar a pressão sobre os recursos de saúde pública. Investir em prevenção não apenas economiza dinheiro a curto prazo, mas também ajuda a prevenir infecções futuras, reduzindo assim a necessidade de tratamento. Isso pode resultar em economias substanciais ao longo do tempo. Em resumo, a utilização de preservativos desempenha um papel crucial na prevenção de ISTs, protegendo a saúde individual e pública. Além disso, investir em medidas preventivas, como a promoção do uso de preservativos, é economicamente mais vantajoso do que arcar com os custos associados ao tratamento de infecções após sua ocorrência. Portanto, promover a conscientização sobre o uso de preservativos e facilitar o acesso a eles é uma estratégia fundamental na luta contra as ISTs. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição do projeto em comento, uma vez que, conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 30, inciso I, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que diz respeito à iniciativa do presente Projeto de Lei, tem-se o disposto nos Art. 44, *caput* da Lei Orgânica deste Município:

> **Art. 44.** iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, disciplina ser direito da população de Cascavel uma saúde plena, restando o dever ao Poder Público de prestar assistência para tanto, evidenciando a competência municipal em legislar sobre o assunto:

> **Art. 92.** A saúde do povo cascavelense é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante política social e econômica, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além da competência do Município para legislar sobre o assunto proposto e a legalidade da iniciativa dos vereadores proponentes em relação à matéria tratada, o assunto do presente Projeto de Lei, **SAÚDE**, é um direito fundamental e social previsto na Carta Magna:

> **Art. 6º. Constituição Federal.** São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

O Art. 1° da proposição em análise estabelece os deveres dos estabelecimentos comerciais quanto à distribuição gratuita de preservativos, visando a diminuição da propagação das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs):

> **Art. 1°** Ficam os estabelecimentos comerciais onde funcionam casas noturnas, boates, bares, espaços de shows e eventos com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados, com foco no público adulto, obrigados a:
> **I -** disponibilizar, de forma gratuita, pontos de distribuição de preservativos nos banheiros;
> **II -** garantir que os preservativos não estejam com a data de validade vencida;
> **III -** manter os pontos de distribuição de preservativos devidamente abastecidos e em local de fácil acesso e visibilidade nos banheiros.
> **IV -** instalarem pontos de distribuição de preservativos nos banheiros destinados ao público, em local de fácil acesso, garantido o pleno abastecimento durante todo o horário de funcionamento.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 129/2023.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 129/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de Dezembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB